LEI MUNICIPAL N.º 1691, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização ao Município de Boqueirão do Leão celebrar acordos judiciais e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial nos processos ainda não transitados em julgado ou em fase de execução, bem como aqueles não inscritos em precatório e cujo Município seja réu ou autor.

Parágrafo Único - A composição de que trata o caput seguirá nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, devendo a mesma ser levada ao conhecimento do Juízo da causa em petição assinada, a fim de ser homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º - Apenas será autorizada a celebração de acordos em processos judiciais desde que:

I - estes representem economia igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos créditos postulados em desfavor do erário.

II – envolvam situações em que a Administração Pública estivesse fadada a ser condenada.

Parágrafo único – Os juros de mora e correção monetária devem ser calculados nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, ou seja, os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (0,5% ao mês no que toca aos juros de mora, e TR quanto à correção monetária), observando-se o valor originário do débito judicializado, a contar da citação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - Não será objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I - as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público;

III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.

Art. 4º - Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa por parte do Município de Boqueirão do Leão, decorrente de transações judiciais realizadas, autorizadas por este lei, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 6º – A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 13 de Setembro de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.